

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, reunido ordinariamente em 02 de dezembro de 2019,

Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos cabendo, nos termos do artigo 234 da Lei 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral;

Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei 18.419, de 2015;

DELIBEROU

Art. 1º Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2020/2022, nos termos do Regulamento constante do Anexo I.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Anexo I, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe Braga Côrtes
Presidente – COEDE/PR

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR – BIÊNIO 2020/2022

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR durante o biênio de 2020/2022 por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

- I – entende-se como entidade de âmbito estadual as organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
- II – todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas;
- III - em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ principal;

Art. 3º As candidaturas deverão ser protocoladas junto às sedes dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, cujos endereços seguem descritos no Anexo II da Deliberação 005/2019 ou poderá ser encaminhada para a sede do COEDE por correio conforme § 1º do art.11.

Art. 4º Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual 18.419, de 07 de Janeiro de 2015, serão eleitas duas organizações da sociedade civil para cada uma das áreas de atuação a seguir relacionadas:

- I – deficiência física;
- II – deficiência auditiva e/ou surdez;
- III – deficiência intelectual;
- IV – deficiência visual e/ou cego;
- V – transtorno global do desenvolvimento;
- VI – múltipla deficiência.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o Biênio 2020/2022 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das organizações da sociedade civil, por área de atuação.

Art. 6º A eleição será realizada via internet em plataforma própria para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as regionais das 10h00 às 17h00 do dia 19 de março de 2020 sendo que a votação estará disponível neste período no site www.coede.pr.gov.br no banner eleição 2020.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Poderão votar e ser votadas as organizações em regular funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º Será observado o critério de recondução estabelecido no art. 243 da Lei 18.419, de 2015.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 As organizações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Candidatas votantes:

a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo III da Deliberação 005/2017, solicitando o deferimento da inscrição para candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;
- d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- e) Relatório de atividades desenvolvidas conforme o anexo V;
- f) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- g) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata.

II- Votantes:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo IV da Deliberação 005/2019, com assinatura do dirigente máximo da instituição;
- b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- c) Cópia de documento oficial do dirigente máximo da instituição (para conferência de assinatura);
- d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

§1º As organizações poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nos incisos destes artigos, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas;

§2º Os documentos das alíneas “d” e “f” do inc. I e “c” e “d” do inc. II deste artigo poderão ser apresentados em cópia simples demonstrando que estes documentos tenham sido registrados anteriormente em cartório.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos vinte e dois Escritórios Regionais da SEJUF, os quais as encaminharão à Comissão Eleitoral do COEDE/PR, via malote interno da SEJUF;

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência, com Aviso de Recebimento, à Secretaria Executiva do COEDE/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915.1º andar, ala D;

§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data da realização de inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento;

§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado

pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento;

§ 4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação, conforme relação constante no art. 4º deste regulamento.

§ 1º As instituições que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no art. 4º deverão optar por um dos dois principais segmentos de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante relatório de atividades;

§ 2º As instituições que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência deverão optar por um dos dois principais segmentos de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante relatório de atividades;

§ 3º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o login e senha que o habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 4º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização da sociedade civil;

§ 5º Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos fora dos prazos regulamentares.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral, pela Comissão Temporária, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da data de publicação **até 10 de fevereiro de 2020**;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: **27 e 28 de fevereiro de 2020**;
- c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: **03 de março de 2020**;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: **até às 12 horas do dia 05 de março de 2020**;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: **07 de março 2020**;
- f) Prazo para a defesa: **até 10 de março 2020**;
- g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: **11 de março de 2020**;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações com apresentação dos candidatos: **13 de março de 2020**;
- i) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **17 de março de 2020**;
- j) Data da eleição: **19 de março de 2020**;
- k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **até 23 de março de**

2020;

- l) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: **até 24 de março de 2020;**
- m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: **25 de março de 2020;**
- n) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: **até 10 de abril de 2020;**
- o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de abril.

Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico através do e-mail **eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br**, nos prazos previstos neste regulamento.

§1º Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento;

§2º Será enviada uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE pelo telefone (41) 3210-2597 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema;

§3º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

§1º Em caso de empate, valerá o voto fundamentado do presidente da comissão, Sr. Felipe Braga Côrtes.

§2º Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Temporária instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 004/2019, formada por 04 conselheiros paritários, a qual contará com o apoio dos Escritórios Regionais da SEJUF para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente.

§ 2º A Presidência da Comissão será escolhida dentre seus membros;

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento;

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica da SEJUF e da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2020/2022

Seção I

Da realização da eleição

Art. 17. A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o COEDE para o biênio 2020/2022 será realizada no **19 de março de 2020**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezessete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do COEDE Paraná, www.coede.pr.gov.br.

§ 1º A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná.

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o login e a senha que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcada até duas organizações em cada área de atuação, conforme descrito no Art.4º.

Art. 18. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II – Votação via internet;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das organizações da sociedade civil;

IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 19. No dia 19 de março de 2020, no site do COEDE (www.coede.pr.gov.br) no banner específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o login e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá

participar da votação.

Art. 20. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 17 de março ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2597 para que o suporte seja devidamente realizado.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 21. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Art. 22. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 19.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas por área de atuação e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§ 2º. A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 23. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 24. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das seis áreas de atuação.

Art. 25. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 19.

Art. 26. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 27. Proclamado o resultado, será elaborada a lista a que se refere o artigo 24 esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do COEDE/PR.

§1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos,

comporão lista de suplência na representação da área de atuação.

§2º Ocorrendo a vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR e não havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por indicação dos Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei 18.419, de 2015.

Art. 28. As organizações mais votadas serão as que comporão o COEDE/PR como conselheiras representante da regional para o biênio 2020/2022.

§1º Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

§2º Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será considerada eleita a entidade que possuir o presidente mais idoso e, em último caso, a entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente;

§3º As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão lista de suplência na representação de cada área, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao Conselho.

Seção II

Do Resultado Final

Art. 29. Após equacionados possíveis empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no biênio 2020/2022

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 30. As publicações serão feitas no site oficial do COEDE/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 31. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Felipe Braga Côrtes
Presidente – COEDE/PR

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR

ANEXO II

ANEXO II

Divisão de Municípios por Escritório Regional:

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: (43) 3308-1300, CEP: 86.800-140

e-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: (44) 3599-1350 CEP: 87.303-130

e-mail: ercampomourao@seds.pr.gov.br

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;
FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;

JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Avenida Brasil, 2040 / 85816-290

Tel: (45) 3218-7740, CEP: 85.816-290

e-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;
CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LÚCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: (44) 3619-2602, CEP: 87.200-123

e-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br
CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: (43) 3523-5499, CEP: 86.300-000

e-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: (41)-3270-1019, CEP: 80.440-070

e-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;
BOCAIUVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDIRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Jorge Sanways, 1078

Tel.: (45) 3572-1476, CEP:85.851-150

e-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;

MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 530

Tel.: (46) 3524-1185, CEP: 85.601-030

e-mail: erfranciscobeltrao@ses.pr.gov.br

AMPÉRE;
BARRAÇÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;
FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;
PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE;

SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: (42) 3630-3613, CEP: 85.010-000

e-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;

CAMPINA DO SIMÃO;

CANDÓI;

CANTAGALO;

FOZ DO JORDÃO;

GOIOXIM;

GUARAPUAVA;

LARANJAL;

PALMITAL;

PINHÃO;

PITANGA;

PRUDENTÓPOLIS;

RESERVA DO IGUAÇU;

TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: (42) 3422-1028, CEP: 84.500-000

e-mail: erirati@seds.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO;

GUAMIRANGA;

IMBITUVA;

INÁCIO MARTINS;

IRATI;

MALLET;

REBOUÇAS;

RIO AZUL;

TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126, CEP: 86.870-000

e-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ;
SANTA MARIA DO OESTE.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua Marechal Deodoro, 622

Tel: (43) 3511-2400, CEP: 86.400-000

e-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;

SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Sete De Setembro, 3145

Tel.: (42) 3635-3595, CEP: 85.301-070

e-mail: erlaranjeiras@seds.pr.gov.br

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIAÇU;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: (43) 3325-2635, CEP: 86.039-090

e-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;
PRADO FERREIRA;

PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: (44) 3262-0057, CEP: 87.013-110

e-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRÉSIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Av. Ayrton Senna Da Silva, 161

Tel.: (41) 3422-5581, CEP: 83.203-800

e-mail; erparanagua@seds.pr.gov.br

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: (44) 3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;
MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;

TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: (46) 3225-0663, CEP: 85.504-027

e-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

BOM SUCESSO DO SUL;

CHOPINZINHO;

CLEVELÂNDIA;

CORONEL DOMINGOS SOARES;

CORONEL VIVIDA;

HONÓRIO SERPA;

ITAPEJARA DO OESTE;

MANGUEIRINHA;

MARIÓPOLIS;

PALMAS;

PATO BRANCO;

SÃO JOÃO;

SAUDADE DO IGUAÇU;

SULINA;

VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: (42) 3700-2150, CEP: 84.010-370

e-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

ARAPOTI;

CARAMBEÍ;

CASTRO;

IMBAÚ;

IPIRANGA;

IVAI;

JAGUARIAÍVA;

ORTIGUEIRA;

PALMEIRA;

PIRAÍ DO SUL;

PONTA GROSSA;

PORTO AMAZONAS;

RESERVA;

SÃO JOÃO DO TRIUNFO;

SENGÉS;

TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Rua México, nº 321

Tel: (45) 3252-0072, CEP: 85.905-370

e-mail; ertoledo@seds.pr.gov.br

ASSIS CHATEUBRIAND;

FORMOSA DO OESTE;

GAU ÍRA;

IRACEMA DO OESTE;

JESUÍTAS;

MARIPÁ;

MERCEDES;

NOVA SANTA ROSA;

OURO VERDE DO OESTE;

PALOTINA;

QUATRO PONTES;

SÃO PEDRO DO IGUAÇU;

TOLEDO;

TUPÃSSI;

TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Amazonas, 3361

Tel.: (44) 3621-1112, CEP: 87.501-560

e-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

ALTÔNIA;

ALTO PIQUIRI;

ALTO PARAÍSO;

BRASILÂNDIA DO SUL;

CAFEZAL DO SUL;

CRUZEIRO DO OESTE;

DOURADINA;

ESPERANÇA NOVA;

FRANCISCO ALVES;

ICARAÍMA;

IPORÃ;

IVATÉ;

MARIA HELENA;

MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.

**22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:
Rua Desembargador Costa Carvalho, 93.**

Tel.: (42) 3523-2220, CEP: 84.600-084

e-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

ANTÔNIO OLINTO;
BITURUNA;
CRUZ MACHADO;
GENERAL CARNEIRO;
PAULA FREITAS;
PAULO FRONTIN;
PORTO VITÓRIA;
SÃO MATEUS DO SUL;
UNIÃO DA VITÓRIA.

**DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR
ANEXO III**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2020/2022

Solicitação de Inscrição como Candidato

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, telefone n.º () _____ e e-mail _____ por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil na seguinte área de atuação:

ATENÇÃO: Escolher a área de atuação de acordo com o artigo 12.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> deficiência física | <input type="checkbox"/> deficiência visual e/ou cego |
| <input type="checkbox"/> deficiência auditiva e/ou surdez | <input type="checkbox"/> transtorno global do desenvolvimento |
| <input type="checkbox"/> deficiência intelectual | <input type="checkbox"/> múltipla deficiência |

no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, indicando como representantes Titular e Suplente da entidade no pleito eleitoral, os seguintes:

TITULAR:

Nome: _____

Atuação na Instituição: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

Atuação na Instituição: _____

RG: _____

Indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO 10 LINHAS:

Enviar para o e-mail eleicaocoede2020@sejuf.pr.gov.br uma apresentação da Instituição com até 10 linhas, para que seja divulgado junto com a relação das instituições habilitadas. O objetivo é que esse resumo possa ajudar às Instituições votantes na escolha dos candidatos que irão votar.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)

Anexos ao Requerimento de Inscrição, conforme inc. I do art. 10 do Regulamento:

- Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente;
- Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- Relatório de atividades desenvolvidas conforme o anexo V;
- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata.

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR
ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2020/2022**

Solicitação de Inscrição como votante

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A organização da sociedade civil _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no
Município de _____, no Estado do Paraná, telefone n.º ()
_____ e e-mail _____ por meio de seu
representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo
eleitoral para indicar como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a)
Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º
_____ e inscrita no CPF sob o n.º _____
que nesta Instituição atua como _____.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)

Anexos ao Requerimento de Inscrição, conforme inc II do art. 10 do Regulamento:

- Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- Cópia de documento oficial do dirigente máximo da instituição (para conferência de assinatura);
- Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório;
- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF n.º _____,
_____, RG n.º _____, indicado como
representante titular e _____, CPF n.º _____,
_____, RG n.º _____, indicado como representante
suplente, **DECLARAMOS**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná**, **QUE NÃO EXERCEMOS** função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data
Representante Indicado como titular pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

DELIBERAÇÃO Nº 005 /2019 COEDE/PR

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Deverá descrever as atividades desenvolvidas pela Instituição, detalhando os projetos e ações realizadas no período de no mínimo 12 meses. Deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I - Demonstrar a área específica de atuação (ex: acessibilidade, saúde, reabilitação, educação, empregabilidade etc);
- II – Demonstrar dentro das atividades desenvolvidas a atuação com o Público Alvo – tipos de deficiência, faixa etária;
- III – Projetos e Ações desenvolvidas e sua relação direta com o público alvo.